

LEI Nº 378 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

“Corrige Valor Venal dos Imóveis Urbanos do Município”

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de São João do Polêsine aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os valores venais atuais do metro quadrado de terreno e do metro quadrado das construções, expressos na Planta de Valores e constantes da tabela anexa à Lei Municipal n.º 234, de 25.11.1998, para o exercício de 2003, ficam corrigidos pelo índice IGPM- Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas do exercício de 2002.

§ 1º - É concedido o desconto de 12% (doze por cento) para recolhimento do IPTU em parcela única, até a data de seu vencimento.

§ 2º - O pagamento parcelado do IPTU poderá ser feito em 03(três) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano 2002.

Registre-se e Publique-se
Em 31.12.2002

VALSERINA M. B. GASSEN
Prefeita Municipal

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Assessor Administrativo